

Prefeitura Municipal de São João del-Rei Rua Ministro Gabriel Passos, 199

Centro - 36.307-330

CNPJ: 17.749.896/0001-09

E-mail: prefeiturasjdr@hotmail.com

Processo de Licitação nº054/2012 Convite nº 010/2012 Contrato 106/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, com endereço na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, São João del-Rei - 36.307-330, inscrito no CNPJ: 17.749.896/0001-09, nesse ato, representado pelo Prefeito Municipal, NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa G&J Construtora Ltda CNPJ: 10.353.572/0001-08, estabelecida na rua Antônio Leopoldo nº 59, Cesar de Pina, Tiradentes - MG, representada pela sua sócia Ana Paula das Neves Guilherme, brasileira, MG 9.346.477, RG 028.252.376-63 de ora em diante denominada CONTRATADA, têm justas e contratadas entre si, prestação dos serviços de obras e engenharia para pavimentação poliédrica, conforme especificações provenientes do Processo de Licitação nº 054/2012 na modalidade Convite nº 010/2012, sob a regência da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui-se objeto desta licitação a contratação de empresa especilizada em obras e serviços de engenharia para prestação de serviços de pavimentação poliédrica em diversas ruas do Município, de acordo com planilha de atividades e quantidades, e cronograma físico-financeiro.
- 1.2 A execução dos serviços implica o fornecimento de todo material (pedra poliédrica, meio-fio. cacalho) e/ou equipamento que se fizer necessário; contratação de mão de obra especializada, bem como transporte, hospedagem, fretes e demais despesas que forem encessárias à execução do objeto.

CLÁSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O Município de São João del-Rei, responsável pela autorização do objeto deste Contrato, fará sua fiscalização por meio do Departamento de Infraestrutura, Engenharia e Arquitetura e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sendo que a ele se reserva o direito de não considerar para efeito de pagamento a execução irregular de qualquer parte do objeto em desacordo com o previsto nesse instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, Inciso XI, da Lei 8.666/93.
- 2.2 A Secretaria e o Departamento decidirão, em conjunto, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução deste Contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.
- 2.3 Na hipótese destes órgãos fiscalizadores não reformularem sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal para nova apreciação.

2.4 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Municipio.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei Rua Ministro Gabriel Passos, 199

Centro - 36.307-330

CNPJ: 17.749.896/0001-09

E-mail: prefeiturasjdr@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O preço global deste presente Contrato é de R\$ 119.688,00 (cento e dezenove mil e seiscentos e oitenta e oito reais) e constitui a única remuneração relativa à execução dos serviços contratados, sendo irreajustável e incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas:
- 3.2 Admite-se neste Contrato o instrumento de reequilíbrio previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que devidamente comprovado pela empresa solicitante e aprovado pelo Município de São João del-Rei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será realizado com fundamento na Medição devidamente aprovada e assinada pelo Departamento de Infraestrutura, Engenharia e Arquitetura.
- 4.2 A empresa é responsável por fazer juntar ao Empenho a Nota Fiscal, cópia da Medição, prova de regularidade para com o INSS, prova de regularidade para como o FGTS, diário de obras, ART, CEI (emitidad no CNPJ da empresa) e diário fotográfico, diário de obras, conforme dispõe a IN 09/2003 do TCE-
- 4.3 A ausência de quaisquer destes documentos junto ao Empenho implicará em atraso do pagamento até que todos os documentos sejam juntados ou até no cancelamento e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORCAÇMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

- 5.1 Dotação Orçamentária prevista no orçamento Exercício 2012:
- 02.214.000 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Ficha 00551 FR100
- 15 Urbanismo
- 451 Infraestrutura
- 1502 Vias Urbanas
- 1.037 Planejamento e Construção de Vias Públicas
- 5.2 A vigência estimada desse CONTRATO será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da 4.4.90.51.00- Obras e instalações assinatura e da Ordem de Compras, podendo ser prorrogado, desde que justificado por escrito e autorizada pela autoridade competente nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁULA SEXTA – DOS SEGUROS 6.1- Constitui responsabilidade da Contratada qualquer indenização por danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Contratante, seu pessoal ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados ou representante, decorrentes da prestação de serviços deste Contrato.

CLÁULA SÉTIMA – DAS SANÇOES

7.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87) da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Rua Ministro Gabriel Passos, 199

Centro - 36.307-330

CNPJ: 17.749.896/0001-09 E-mail: prefeiturasjdr@hotmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade sobre os mesmos, sobretudo quanto ao fornecimento de todo material (pedra poliédrica, meio-fio, cacalho) e/ou equipamento que se fizer necessário; contratação de mão de obra especializada, bem como transporte, hospedagem, fretes e demais despesas que forem encessárias à execução do objeto;
- 8.2 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos o prejuízos materiais, pessoais e morais causados à administração ou a terceiros, mesmo que praticados por seus empregados e/ou prepostos.
- 8.3 Executar os serviços de acordo as normas técnicas e qualificação CREA, e em acordo com as normas disposta na Instrução Normativa nº09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em estrito cumprimento à planilha de atividades e quantidades.
- 8.4 Juntar à Nota Fiscal, Diário de Obras, Diário Fotográfico, Medição, prova de regularidade para como o INSS, prova de regularidade para com o FGTS, ART.
- 8.5 Manter todas as condições de habilitação e qualificação técnica durante a vigência do Contrato.
- 8.6 Instalar placas de obras, fazendo constar seu registro no Diário Fotográfico relativo à primeira Medição.
- 8.7- Realizar os serviços sob a supervisão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Departamento de Infraestrutura, Engenharia e Arquitetura dentro dos prazos e condições determinadas nesse
- 8.8 Assinar o Contrato dentro de 5 (cinco) dias contados da Convocação do Município de São João del-Rei, sob pena de cancelamento do Contrato.
- 8.6 Manter todas as condições de habilitação e capacidade técnica durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.1.1- advertência;
- 9.1.2 multa, no importe de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta.
- 9.1.3 suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1 Autorizar, fiscalizar, orientar, intervir na prestação dos serviços que constituem o objeto deste Contrato enquanto perdurar a sua validade;
- 10.2 Exigir e fazer cumprir as exigências legais quanto à apresentação da documentação fiscal necessária ao pagamento dos serviços deste Contrato;
- 10.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro do prazo e demais condições estabelecidas neste
- 10.4 Certificar-se de que os serviços atendem plenamente padrões de qualidade, bem como às normas do Edital.

Wepethof



Prefeitura Municipal de São João del-Re

Rua Ministro Gabriel Passos, 199

Centro - 36.307-330 CNPJ: 17.749.896/0001-09

E-mail: prefeiturasjdr@hotmail.com

10.5 - Responsabilizar-se, de acordo com as atribuições específicas de cada Secretaria, por todo e qualquer pagamento ou aceitação de medição que não cumpra rigorosamente as exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato será rescindido nos seguintes casos:
- 11.1.1- Por descumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas;
- 11.1.2 Por cumprimento irregular das cláusulas contratuais estabelecidas;
- 11.1.3 Por paralisação do fornecimento das cestas básicas, sem justa causa e necessária comunicação por escrito à Contratante;
- 11.1.4 Por razões justificadas que atendem o interesse público.
- 11.1.5 A rescisão motivada por quaisquer das partes deverá, obrigatoriamente, ser comunicada por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12..1 - Para atender as questões oriundas desse Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E por estarem, assim, CONTRATADA e CONTRATANTE, de pleno acordo com o disposto nesse instrumento particular de prestação de serviços, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas.

São João del-Rei, 14 de maio de 2012.

Nivaldo José de Andrade

tNPJ: 10.353.572/0001-08

Testemunhas: Kengn Joss Ol Resunds Rileine 080. 155. 216.88

BOWN VINICIUS DE PANA 062. 495. 696-234